DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

RESOLUÇÃO nº12 de 28 de julho de 2021

Regulamenta sobre a concessão de Benefícios Eventuais no município de Castilho, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, no âmbito da Política Pública de Assistência Social."

O CONSELHO MUNICIPAO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 2858 de 20 de dezembro de 2019, e

Considerando que a concessão de benefícios eventuais, no município de Castilho, Estado de São Paulo, assegurados pelo artigo 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Considerando o quanto foi aprovado na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 27 de julho de 2021, conforme ata nº 09/2021.

Considerando ainda que os Benefícios Eventuais estão em conformidade com a Lei Municipal nº 2.858 de 20 de dezembro de 2019, resolve:

CAPITULO V
Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.1º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Art.2º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
II – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

JOAO RODRIGO BEGAS PRADO:26017381890

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

III – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
IV – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
V – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.3º. Os benefícios eventuais podem ser na forma de bens de consumo e/ou prestação de serviços.

Art.4º. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.5º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de prestação de serviço e/ou bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art.7º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, trabalho social com a família através de avaliação social.

Art.8º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

JOAO RODRIGO BEGAS PRADO:26017381890 Assinado de forma digital por JOAO RODRIGO BEGAS PRADO:26017381890 Dados: 2021.07.28 12:08:56 -03'00'

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de prestação de serviço e/ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art.9º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material; III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação, fotografia;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária, entrevistas de emprego, visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art.10º. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 11º. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de prestação de serviços e/ou bens de consumo, melhoria habitacional ou aluguel social conforme lei vigente, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 12º. Os benefícios de aluguel social e melhoria habitacional serão autorizados conforme diretrizes estabelecidas nos seguintes dispositivos: Lei Municipal nº 2.475, de 2014, referente à Programa de Melhoria Habitacional para famílias de baixa renda; Lei Municipal nº 2.797, de 28 de maio de 2019, referente ao Projeto Aluguel Social.

JOAO RODRIGO BEGAS PRADO:26017381890 Assinado de forma digital por JOAO RODRIGO BEGAS PRADO:26017381890 Dados: 2021.07.28 12:09:09 -03'00'

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.13º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas anualmente na Lei Orçamentaria Anual do Município – LOA.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOAO RODRIGO BEGAS PRADO:26017381890
Assinado de forma digital por JOAO RODRIGO BEGAS PRADO:26017381890
Dados: 2021.07.28 12:09:22 -03'00'

JOÃO RODRIGO BEGAS PRADO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

RESOLUÇÃO nº 13 de 27 de julho de 2021.

Ampliação de recursos para a concessão de Benefícios Eventuais no município de Castilho, Estado de São Paulo, mediante termo de aceite com o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDS – Secretaria de Desenvolvimento Social.

O CONSELHO MUNICIPAO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 2858 de 20 de dezembro de 2019, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, e;

Considerando que a concessão de benefícios eventuais, no município de Castilho, Estado de São Paulo, assegurados pelo artigo 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o quanto foi aprovado na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 27 de julho de 2021, conforme ata nº 09/2021;

Considerando ainda que a concessão de Benefícios Eventuais aumentou consideravelmente, devido a pandemia e a busca de parcerias governamentais e não governamentais, tornou-se essencial para a ampliação da oferta do Benefício, razão pela qual,

Resolve:

Art.1º - Manifestar favorável a ampliação do recurso para a concessão de Benefícios Eventuais, e consequentemente realizar parceria com o governo do Estado de São

Assinado de forma digital por JOAO RODRIGO BEGAS PRADO:26017381890 Dados: 2021.07.28 12:10:10 -03'00'

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

Paulo, mediante assinatura do **termo de Aceite**, no valor de R$ 15.831,69 (quinze mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), que poderá ser alocado na modalidade Auxilio natalidade, Auxilio Funeral, Melhoria Habitacional Vulnerabilidade Temporária ou Calamidade Pública, mas devido o acompanhamento das demandas, ficou decidido pela gestão municipal quanto a utilização total do recurso na modalidade Auxílio Natalidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOAO RODRIGO BEGAS PRADO:26017381890
Assinado de forma digital por JOAO RODRIGO BEGAS PRADO:26017381890
Dados: 2021.07.28 12:10:24 -03'00'

JOÃO RODRIGO BEGAS PRADO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS